APROVADO (A)
Em 30 / 06 / 2016
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº017/2016

Alterar a Lei Complementar nº048, de 5 de maio de 2015, que disciplina o Programa de Saúde da Família em Tocantins, adequando-a aos termos da Lei Ordinária 11.350/2006 alterada pela Lei Ordinária Nº12.994/2014, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tocantins aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no exercício de minhas atribuições constitucionais e legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 9º da Lei Complementar nº048/2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"....
Art. 9º. O vencimento dos integrantes da equipe do programa de saúde da família para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais terá como piso os valores do Anexo I:

FUNÇÃO	QUANTITATIVOS	VENCIMENTOS
Médico de Saúde da Família	03	PSF 10
Coordenador do PSF	01	PSF 07
Enfermeiro de Saúde da Família	03	PSF 06
Auxiliar de Enfermagem	03	PSF 04
Dentista PSF	02	PSF 05
Assistente de Saúde Bucal	04	PSF 01
Agente Comunitário	24	PSF 04
Agente de Combate Epidemiológico	12	PSF 04

§1º. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação.

§2º. A Secretaria Municipal de Saúde, atendendo as particularidades das equipes, a disponibilidade e/ou escassez de recursos humanos, o incremento e/ou a redução das transferências feitas pela União e a existência de recursos municipais, poderá:

a) Suprimida.

b) Aumentar o valor do piso como forma de atrair profissionais para o município, mediante autorização Legislativa.

§3º. Suprimido."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tocantins, 27 de junho de 2016.

ANTÔNIO CARLOS DIAS
Prefeito Municipal de Tocantins

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2016

Trago a essa Edilidade a presente proposição que busca alterar a Lei Complementar nº048, de 5 de maio de 2015, que disciplina o Programa de Saúde da Família em Tocantins, adequando-o aos termos da Lei Ordinária 11.350/2006 alterada pela Lei Ordinária Nº12.994/2014, e dá outras providências, a fim de adequá-lo às necessidades do quadro de pessoal.

Importa esclarecer que o município está e, com as alterações propostas, continuará respeitando todos os limites constitucionais e legais de gastos com pessoal, como se pode auferir com a observação dos relatórios fiscais já enviados a esta casa.

Desde já agradecemos, mais uma vez, a compreensão, para nos auxiliar nesta tarefa.

Tocantins, 27 de junho de 2016.

Atenciosamente,

ANTÔNIO CARLOS DIAS
Prefeito Municipal de Tocantins